Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 941/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7816/2013
PROTOCOLO	**:** 1416012
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADA	**:** DARIANE BRUNA LUNARDI-ME
VALOR	**:** R$ 76.024,20
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – AUTORIZAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observou as disposições legais em todos os seus termos, dentre elas autorização para realização da licitação, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as cláusulas necessárias, como partes, objeto, dotação orçamentaria, valor e vigência.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 8/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 42/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Dariane Bruna Lunardi-ME, e a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma .Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 042/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS** e a empresa Dariane Bruna Lunardi - MEI**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 008/2013.**

Analisa-se, neste momento, o Procedimento Licitatório (1ª fase), a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado a Ordenadora de Despesas apresentou resposta à peça n. 25.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem parcialmente as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato.

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria que em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, saneou o processo e determinou a intimação da Ordenadora de Despesas Sra. Nilcéia Alves de Souza, para que este apresentasse defesa em 30 dias da irregularidade apontada pelos Órgãos Técnicos.

Foram encaminhadas respostas às peças n. 42 e 44.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado sanando as irregularidades anteriormente apontadas e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo opinou pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e Prestação de Contas da Execução Contratual.

VOTO

A Exma . Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Convite n. 008/2013 (1ª fase), da Formalização do Contrato n. 042/2013 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 76.559,40
- VALOR EMPENHADO	R$ 76.559,40
- EMPENHO ANULADO	R$ -535,20
- SALDO EMPENHADO	R$ 76.024,20
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 76.024,20
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 76.024,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

DISPOSITIVO

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Convite n. 008/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 042/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 042/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 8/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 42/2013, e a regularidade da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

CONSELHEIRA **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB LCS
SETAC JRC/DSSM